



PROCESSO Nº	23.571-7/2017
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO(A)	ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato nº 17.723/2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/05/2017, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. **ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de Profis. Técnico Administrativo L 10052 D-11, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 34 (trinta e quatro) anos e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Gestão, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de Relatório Técnico Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pela citação do gestor para correção da irregularidade classificada como LB15 (item 1.1)¹.

3. Citado, o gestor apresentou defesa², encaminhando a Certidão de Vida Funcional, Registro de Empregado retirada do sistema GDPREV, Declaração de Estabilidade publicado no Diário Oficial de 13/07/1993 e a Portaria nº 327/1984, publicada no Diário Oficial 07/04/1984.

¹ **RESPONSÁVEL: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:21/05/2018 a 18/10/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS, relativa ao período anterior à efetivação compreendido entre 02/04/1984 a 12/07/1993.-Tópico- 1.3. Contribuição.

² Documento Digital nº 2130/2022





4. A 5ª Secretaria de Controle Externo após análise dos documentos juntados nos autos, opinou pelo registro do Ato nº 17.723/2017 e pela legalidade da planilha de proventos.
5. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer Ministerial n.º 1.713/2022, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se, pelo registro do Ato nº 17.723/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, tornando-se sem efeito a paridade, devendo o reajustamento do benefício ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS.
6. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

